

DECRETO Nº 218, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 02 / 02 / 2024



Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Regulamenta a Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023 que Cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor da Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023 que Cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima;

Considerando que cabe ao Município definir em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra as mulheres e para proteção às vítimas no âmbito do Município de Goiás/GO, a vista das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º O protocolo “Não é Não” será implementado no ambiente de bares, restaurantes, casas noturnas, boates, em espetáculos musicais realizados em locais públicos e ou particulares e em shows, com venda de bebida alcoólica, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto, em atendimento ao disposto na referida Lei Federal não se aplica a cultos nem a outros eventos realizados em locais de natureza religiosa.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, considera-se:

I - constrangimento: qualquer insistência, física ou verbal, sofrida pela mulher depois de manifestada a sua discordância com a interação;

II - violência: uso da força que tenha como resultado lesão, morte ou dano, entre outros, conforme legislação penal em vigor.

Art. 4º Na aplicação do protocolo “Não é Não”, devem ser observados os seguintes princípios dispostos na Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023:

I - respeito ao relato da vítima acerca do constrangimento ou da violência sofrida;

II - preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima;

III - celeridade no cumprimento do disposto nesta Decreto;

IV - articulação de esforços públicos e privados para o enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher.

Art. 5º São direitos da mulher:

I - ser prontamente protegida pela equipe do estabelecimento a fim de que possa relatar o constrangimento ou a violência sofridos;

II - ser informada sobre os seus direitos;

III - ser imediatamente afastada e protegida do agressor;

IV - ter respeitadas as suas decisões em relação às medidas de apoio previstas nesta Decreto;

V - ter as providências previstas neste Decreto cumpridas com celeridade;

VI - ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

VII - definir se sofreu constrangimento ou violência, para os efeitos das medidas previstas na Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023 regulamentadas neste Decreto;

VIII - ser acompanhada até o seu transporte, caso decida deixar o local.

Art. 6º São deveres dos estabelecimentos referidos no caput dos arts. 2º e 9º deste Decreto:

I - manter, em locais visíveis, informação sobre a forma de acionar o protocolo “Não é Não” e os números de telefone de contato da Polícia Militar 190, da Central de

Atendimento à Mulher - Ligue 180, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM (62) 3371-7003 e do Centro Especializado de Atenção às Mulheres – CEAM (62) 3371-2784;

II - certificar-se com a vítima, quando observada possível situação de constrangimento, da necessidade de assistência, facultada a aplicação das medidas previstas no art. 7º deste Decreto para fazer cessar o constrangimento;

III - se houver indícios de violência:

a) proteger a mulher e proceder às medidas de apoio previstas neste Decreto;

b) afastar a vítima do agressor, inclusive do seu alcance visual, facultado a ela ter o acompanhamento de pessoa de sua escolha;

c) colaborar para a identificação das possíveis testemunhas do fato;

d) solicitar o comparecimento da Polícia Militar ou do agente público competente;

e) isolar o local específico onde existam vestígios da violência, até a chegada da Polícia Militar ou do agente público competente;

IV - se o estabelecimento dispuser de sistema de câmeras de segurança:

a) garantir o acesso às imagens à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM, à Polícia Civil, à perícia oficial e aos diretamente envolvidos;

b) preservar, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, as imagens relacionadas com o ocorrido;

VI - garantir todos os direitos da denunciante previstos no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º O poder público Municipal promoverá:

I - campanhas educativas sobre o protocolo “Não é Não”;

II - ações de formação periódica para conscientização e implementação do protocolo “Não é Não”, direcionadas aos empreendedores e aos trabalhadores dos estabelecimentos previstos nesta Lei.

Art. 8º Fica regulamentado o Código sinal do Protocolo “Não é Não”, pela indicação da Palma da Mão, com o polegar dobrado, conforme cartaz de divulgação.

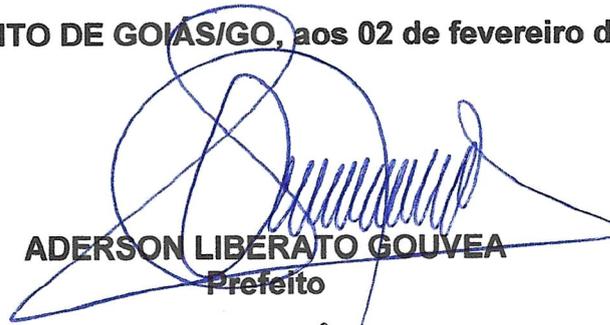
Art. 9. O descumprimento total ou parcial do protocolo “Não é Não” implica as seguintes penalidades:

I - aos estabelecimentos previstos no caput do art. 2º deste Decreto:

- a) advertência;
- b) outras penalidades previstas em lei.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 02 de fevereiro do ano de 2024.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás